



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 54, de 18 de Dezembro de 2025.

***Dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 e afetação das matrículas 40.089 e 37.265, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública institucional de 32.134,20 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula Nº 28056 do Cartório de Registro de Imóveis local, que passa da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical.

**Parágrafo único.** A área desafetada nos termos do caput deste artigo fica imediatamente afetada à implantação do Programa Habitacional de Interesse Social para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 2º** Como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística, ficam afetadas à categoria de Bens de Uso Especial (áreas Institucionais), com destinação específica à educação, à cultura, à lazer, à saúde ou à assistência social, as seguintes áreas públicas:

I – O Lote 01K-02 (UM K-DOIS), da Quadra GL G, do bairro Universitário, matrícula 40.089, com 12.316,35m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

II – O Lote 01K-01 (UM K-UM), matrícula 37.265, com 16.912,68m<sup>2</sup> (dezesseis mil, novecentos e doze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

**Art. 3º** Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias nas matrículas 28.056, 40.089 e

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 54/2025 pág. 02

37.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da regularização do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 consoante o assento de sua urbanização no Cartório de Registro de Imóveis.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2025.

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## MENSAGEM Nº. 68, de 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 54, de 18 de dezembro de 2025**, o qual dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 e afetação das matrículas 40.089 e 37.265, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências.

A presente propositura reveste-se de elevado interesse público, pois busca conciliar duas obrigações fundamentais do Poder Público Municipal: a garantia do direito social à moradia e o planejamento urbano responsável.

O cerne deste projeto reside na autorização para desafetar a área de 32.134,20 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 28.056. Atualmente classificada como "bem de uso especial", esta área encontra-se ociosa e sem destinação prática que atenda, neste momento, à coletividade.

A alteração de sua categoria para "bem dominical" é medida jurídica imprescindível para que o Município possa alienar ou transferir o imóvel para a implantação do Programa Habitacional de Interesse Social. Com esta medida, a Administração Municipal dá um passo decisivo para reduzir o déficit habitacional de Nova Andradina, permitindo que famílias de baixa renda tenham acesso à casa própria, cumprindo assim o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade.

Ademais, ciente de que o crescimento da malha urbana exige a reserva de espaços para a construção de escolas, postos de saúde e centros de assistência, o Poder Executivo, em demonstração de responsabilidade fiscal e urbanística, propõe uma medida compensatória robusta.

O projeto determina a imediata afetação (transformação em Bens de Uso Especial) de duas outras áreas estratégicas, totalizando 29.229,03 m<sup>2</sup> de áreas institucionais garantidas:

a) Lote 01K-02 (Matrícula 40.089): com 12.316,35 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Universitário;

b) Lote 01K-01 (Matrícula 37.265): com 16.912,68 m<sup>2</sup>.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 54/2025 Pág. 2

Desta forma, realiza-se uma "permuta de destinação": o Município utiliza uma área para resolver o problema imediato da habitação, mas "reabastece" seu estoque de terras públicas com novos lotes destinados especificamente à educação, à cultura, à lazer, à saúde ou à assistência social. Isso garante que, à medida que a cidade cresce, o Município terá terrenos legalizados e prontos para receber as benfeitorias que a população necessitará no futuro.

Trata-se, portanto, de uma operação de gestão patrimonial inteligente, que destrava o desenvolvimento habitacional sem comprometer a infraestrutura institucional do município. A medida está em estrita consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes de desenvolvimento urbano, sendo aprovada pelo COMPLAN.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 54, de 18 de dezembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, sobretudo para viabilizar a utilização da emenda parlamentar da senadora Soraya Thronicke recebida pelo Poder Executivo antes de sua expiração/mudança de destinação pela parlamentar.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> os nossos préstimos de estima e apreço.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

**Fábio Zanata**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS